



DESPACHO PCM N.º 2/2023

Avaliação do Desempenho (SIADAP 3) com Base nas Competências

A lei admite que, mediante decisão fundamentada, a avaliação do desempenho, no âmbito do SIADAP 3, pode incidir apenas sobre o parâmetro «competências», nos termos do disposto no artigo 80.º/1 da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, *ex vi* artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

Para tanto, é necessário que, cumulativamente, se trate de trabalhadores em funções públicas [1] a quem, no recrutamento para a respetiva carreira, é exigida habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória ou equivalente e [2] a desenvolver atividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com caráter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas, tal como preconizado no artigo 80.º/2 da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, *ex vi* artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

Ora, os municípios dispõem de atribuições em diversos domínios, como resulta do disposto no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que reclamam atividades ou tarefas maioritariamente de rotina, com caráter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas.

Na realidade do Município de Resende há um elevado número de trabalhadores que se encontram a exercer funções públicas nos retrocitados moldes, em que há muita dificuldade em estabelecer objetivos, já que desenvolvem tarefas rotineiras e padronizadas, num quadro funcional muito diversificado.

Logo, a incidência da avaliação do desempenho (sublinhe-se, dos aludidos trabalhadores em funções públicas) apenas sobre o parâmetro «competências» permitirá agilizar e, bem assim, desburocratizar o correlato processo de avaliação do desempenho, libertando o avaliador e os avaliados de uma sobrecarga administrativa, sem beliscar os pressupostos que o SIADAP 3 visa alcançar.

Por regra, a avaliação do desempenho dos trabalhadores em funções públicas é efetuada com base nos parâmetros «resultados» e «competências», nos termos do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública (SIADAP), estabelecido na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com a adaptação que o Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, introduziu para os serviços da administração autárquica.

À luz de tudo o exposto, no uso da competência que me é cometida no artigo 80.º/1 da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, *ex vi* artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, em conjugação com o artigo 35.º/2 – a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino que os avaliadores, no âmbito do SIADAP 3, sempre que entenderem ser o procedimento



conveniente, possam em relação aos trabalhadores integradas na carreira geral e pluricategorial de Assistente Operacional, no ciclo avaliativo de 2023/2024, avaliar o desempenho apenas através do parâmetro «competências».

A este propósito, foi ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação, nos termos legalmente instituídos.

Paços do Município de Resende, 31 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Dr. M. Garcez Trindade)